

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Janeiro de 2023

Página: 1

Edição №: 3175



LEI № 2.442, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Institui o Programa de distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa de distribuição de absorventes higiênicos no Município de Céu Azul, com o objetivo de combater a precariedade menstrual e promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação, bem como e reduzir a falta de acesso ou de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene necessários ao período do ciclo menstrual.
- **Art. 2º** Serão consideradas beneficiárias da presente Lei toda e qualquer mulher em idade reprodutiva, residente no Município de Céu Azul que se autodeclare em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica.
- §1° A dispensação de absorventes se dará a título gratuito, sem qualquer contrapartida financeira por parte das beneficiárias.
- §2º A distribuição se dará nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), abrigos, albergues e ou em outros pontos de distribuição estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 3° As ações de Promoção da Dignidade Menstrual consistem nas seguintes diretrizes hásicas:
- I promoção de ações e articulações entre as Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência Social, visando ao desenvolvimento do pensamento livre do preconceito, relacionado à menstruação:
- II incentivo à realização de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher;
- III elaboração e distribuição de carteirinhas orientativas que abordem o tema da menstruação, higiene adequada e métodos contraceptivos, objetivando a ampliação do conhecimento sobre a saíde da mulher:
- IV disponibilização e distribuição gratuita de absorventes às usuárias das Unidades Básicas de Saúde, custeados pelo Poder Público Municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Janeiro de 2023

Página: 2

Edição №: 3175



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- V prevenir e reduzir casos diagnosticados de infecções vaginais, estimulando o comparecimento da mulher à Unidade Básica de Saúde, envolvendo-a em ações de Educação em Saúde.
- **Art.** 4° Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá receber doações de absorventes higiênicos de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e da iniciativa privada para a consecução dos objetivos dispostos nesta Lei.

- **Art. 5º** A divulgação da referida lei se dará também, por meio de cartazes informativos a serem afixados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), Unidades de Pronto atendimento (UPA) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), noticiando a distribuição dos absorventes higiênicos, assegurada á sociedade a publicidade quanto ao direito previsto na Lei.
- **Art. 6°** As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por meio da dotação específica, em conformidade com a Lei Orçamentária vigente.
- **Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, critérios para a execução da presente Lei no prazo de sessenta dias.
- Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 16 de janeiro de 2023.

Laurindo Sperotto Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Janeiro de 2023

Página: 3

Edição №: 3175

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 002 DE 2023, 16 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo, do Município de Céu Azul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.666/93, suas alterações, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Senhores Marcílio Antonio da Silva, Vilson Pereira da Silva e Genessi Ferreira da Conceição, sob a presidência do primeiro, para constituir Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo do Município de Céu Azul - PR. Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação designada por esta Portaria tem por atribuições processar e julgar licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas encaminhadas ao Poder Legislativo, em atendimento às Licitações para compras, obras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu Parecer ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º Conceder-se-á gratificação de 100% (cem por cento) ao Presidente e 70% (setenta por cento) aos demais membros da Comissão Permanente de Licitação, fulcro no artigo 35, da Resolução 003/2007, que trata do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Céu Azul.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 16 de janeiro de 2023

Enivaldo Gregório Dalmás Presidente